



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Ref. DFD nº 56/2026 – Área requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO JUNTO À CASA DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA AVANÇAS MAIS SUAS DO GOVERNO ESTADUAL (PORTARIA Nº 182/2025), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como obra comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, atendendo necessidade da Administração Municipal.
- 1.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.
- 1.4 Tabela de itens do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
1	EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO JUNTO À CASA DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.	UND	1	R\$ 349.482,71	R\$ 349.482,71

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A necessidade encontra-se justificada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 A construção do ginásio visa proporcionar espaço adequado para atividades esportivas, recreativas, pedagógicas, culturais e de convivência social destinadas às crianças e adolescentes atendidos pela Casa da Criança do Município de Rodeio Bonito/RS.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 2.3 A Casa da Criança constitui equipamento de acolhimento institucional administrado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, mediante instrumento de cooperação firmado com o Município, sendo necessária a ampliação da infraestrutura física para qualificar os serviços prestados, promover inclusão social, estimular o desenvolvimento físico e psicossocial dos usuários e garantir melhores condições para execução das atividades socioassistenciais.
- 2.4 A contratação está vinculada ao Plano de Trabalho aprovado junto ao Programa Avançar SUAS Reconstrução RS, financiado por recursos estaduais destinados ao fortalecimento da rede socioassistencial.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1 A solução consiste na execução integral da obra de construção de ginásio junto à Casa da Criança, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, encargos, transporte, administração da obra, segurança, instalações provisórias e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 Para a execução do objeto deverão ser observadas as normas técnicas vigentes aplicáveis à construção civil, em especial as Normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.
- 4.2 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente registrada nos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.3 Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto que justifique a atuação conjunta, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4 Os materiais a serem empregados deverão atender rigorosamente aos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas constantes nos anexos, devendo ser de primeira qualidade e adequados à finalidade da obra.
- a) A substituição de materiais somente será admitida mediante justificativa técnica e autorização prévia da fiscalização.
- b) A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 4.5 A contratada deverá providenciar o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/RS ou RRT junto ao CAU do responsável técnico pela empresa que será o responsável pela execução da obra.
- 4.6 A contratada deverá apresentar quando da execução da cobertura o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de um engenheiro mecânico junto ao CREA/RS sendo este o responsável técnico pelo projeto e execução do referido item.
- 4.7 Quando houver execução da estrutura de cobertura metálica, a contratada deverá apresentar ART específica emitida por engenheiro mecânico responsável pelo projeto e/ou execução da estrutura, quando exigido pela legislação profissional aplicável.
- 4.8 Todos os serviços deverão ser executados conforme as boas práticas da engenharia e as normas técnicas aplicáveis, observando-se, em caso de divergência documental, a seguinte ordem de prioridade:
- a) Projetos executivos.
  - b) Memorial descritivo.
  - c) Planilha orçamentária.
  - d) Esclarecimentos emitidos pela fiscalização.
- 4.8 Durante a execução da obra deverão ser observados, no que couber, critérios de sustentabilidade, tais como:
- a) uso racional de recursos naturais
  - b) gestão adequada de resíduos da construção civil;
  - c) priorização de ventilação e iluminação naturais;
- 4.9 O prazo mínimo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil:
- 4.9 Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 4.10 A vistoria prévia do local de execução é facultada, sendo recomendada para pleno conhecimento das condições do objeto, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

---

- 5.1 A execução do objeto terá início mediante emissão de Ordem de Serviço, respeitado o cronograma físico-financeiro.
- 5.2 O cronograma de realização dos serviços deverá seguir o Cronograma Físico-Financeiro da obra, tendo como prazo total de execução 06 (seis) meses.
- 5.3 A frequência e periodicidade de execução do trabalho deverão ser manejados pela empresa de forma a empregar o esforço (pessoal e material) necessário para atender ao prazo de execução da obra e ao cronograma físico-financeiro.
- 5.4 Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente formalizada.
- 5.5 Quanto a hipótese de alteração de prazos acontecer por pedido das partes, considera-se:
- a) A pedido da Contratada, mediante justificativa fundamentada e devidamente aceita pelo Município. No caso de a alteração implicar aumento dos encargos financeiros da Contratada, estes ficarão a cargo exclusivo da mesma.
  - b) A pedido do Município, mediante justificativa fundamentada. No caso de a alteração implicar aumento ou diminuição dos encargos financeiros da Contratada, devidamente comprovados, o Município deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
  - c) Na hipótese de alteração de prazos acontecer por caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, implicando aumento ou diminuição dos encargos financeiros, deverá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 5.6 Os métodos, rotinas, tecnologias e procedimentos a serem aplicadas na execução do objeto deverão seguir estritamente o que for determinado neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em todos os documentos constantes nos Projetos de Engenharia e Memoriais Descritivos, anexos da Fase Preparatória.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

- 5.7 Os serviços serão prestados no endereço Rua Piratini, esquina com a Rua Silvino Carlos Dal Cortivo, Bairro Piratini, no município de Rodeio Bonito/RS, na região urbana, CEP: 98360-000, coordenadas: -27.471715, -53.177556.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 5.8 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- d) Os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente as especificações técnica estabelecidas nos Memoriais Descritivos.
- 5.9 Os materiais empregados que apresentarem defeitos, avarias, não conformidades ou divergência com as especificações técnicas deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para o Município, no prazo determinado pela fiscalização.
- e) A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação do Município.
- f) Todos os custos de aquisição, transporte, carga, descarga, armazenamento e aplicação dos materiais correrão por conta da contratada.
- 5.10 Qualquer serviço que, a critério da Fiscalização, for julgado executado em desacordo com as especificações técnicas ou não tiver qualidade de execução satisfatória, quer quanto aos materiais aplicados, quer quanto à mão de obra empregada, será desfeito e/ou refeito pela empresa, sem ônus para o Município.
- 5.11 A empresa deverá manter nos locais de prestação, somente pessoal capacitado para o bom andamento dos serviços. Qualquer elemento pertencente à empresa que, a critério da Fiscalização, demonstrar incapacidade técnica ou se portar indevidamente, criando dificuldades para o bom andamento dos serviços, deverá ser substituído num prazo de até 48 horas, a contar da data da notificação por escrito.
- 5.12 Será de responsabilidade da empresa a formação do quadro técnico de pessoal, bem como a guarda dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução do objeto, ficando sob inteira responsabilidade da empresa. Não cabendo ao Município ressarcimento algum, devido à perda ou roubo dos mesmos.
- g) A empresa contratada deverá fornecer EPIs aos profissionais envolvidos na execução do objeto, no que couber, visando garantir integridade destes, bem como seguir as normas de segurança de trabalho aplicáveis. Qualquer acidente de trabalho, durante a execução do objeto, será de responsabilidade da empresa.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

h) Nos custos do objeto deverão estar inclusos gastos diretos ou indiretos, como transporte, alimentação e hospedagem de pessoal durante e para realização de atividades inerentes ao objeto, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.13 Caberá a empresa o correto isolamento e sinalização da área durante a execução dos serviços.

5.14 É vedada a subcontratação do objeto.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13 O fiscal do contrato deverá também acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.15 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 6.17 A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr. Bruno Felipe Martins, Diretor do Departamento de Engenharia, Engenheiro Civil CREA/RS 250123, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- 6.18 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial contratada.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 6.19 Sem prejuízo da fiscalização técnica e administrativa exercida pelo Município de Rodeio Bonito, o acompanhamento da execução da obra poderá contar com a participação do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAUI, entidade responsável pela administração da Casa da Criança, mediante termo de parceria, convênio, acordo de cooperação ou instrumento congêneres firmado entre as partes.
- 6.20 O acompanhamento realizado pelo CIMAUI terá caráter colaborativo e de apoio à fiscalização contratual, podendo compreender a emissão de relatórios, registros de ocorrências, comunicação de inconformidades e manifestações relacionadas à adequação da execução ao plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das competências legais atribuídas ao fiscal e ao gestor do contrato designados pelo Município.
- 6.21 As informações produzidas pelo CIMAUI poderão subsidiar os procedimentos de fiscalização, medição, recebimento e gestão contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 7.1 O critério de medição será conforme conclusão das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro da obra.
- 7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produzir os resultados acordados,
  - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3 A periodicidade e frequência das medições dos serviços ficará a cargo do(s) fiscal(s) de contrato, conforme andamento da execução do objeto, respeitando o mínimo necessário para atendimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro da obra.

## **8 DO RECEBIMENTO**

- 8.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- b) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 8.2 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 07 (sete) dias contados da comunicação formal da conclusão da etapa ou da medição apresentada pela contratada, mediante emissão de Boletim de Medição e verificação do cumprimento das exigências técnicas, administrativas e contratuais aplicáveis.
- 8.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante boletim detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.5 Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a medição observará as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e os quantitativos efetivamente executados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.6 Será considerado como ocorrido o recebimento com a entrega do boletim detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.
- 8.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 8.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 8.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Boletim Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo este constar junto ao ato de recebimento definitivo.
- 8.10 Após o recebimento definitivo, a fiscalização comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado, e enviará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9 LIQUIDAÇÃO**

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

## **10 PRAZO DE PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após a entrega do objeto licitado, entrega do documento fiscal correto e da finalização da liquidação da despesa.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

10.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

## **11 FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

11.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

## **12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1 A forma de seleção dar-se-á por processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, por tratar-se de obra comum, em acordo com o Art. 6, caput, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21;

12.2 O critério de seleção do fornecedor será pelo MENOR PREÇO em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em acordo com o Art. 6, inciso XXXVIII, alínea X, e Art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/21;

12.3 Dos critérios de aceitabilidade de preços:

a) O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração a planilha ajustada (caso diferente da proposta apresentada na abertura) que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Eventual ajuste de preço global da proposta, decorrente da disputa de preços, deverá ser aplicado na planilha orçamentária sintética de forma proporcional entre todos os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração.

## **13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

13.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Declaração conjunta de atendimento às disposições do art. 1º, incisos III e IV, art. 5º, inciso III, art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 14º, incisos III, IV, VI, da Lei Federal 14.133/21;

13.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) A inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EM);

13.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante, exceto quando a empresa iniciar suas atividades em período inferior ao especificado acima;

c) A comprovação da boa situação financeira mencionada será baseada no cálculo dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizavel a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

d) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, ressalvados os casos previstos para o ECD do sistema público de Escrituração Digital – SPED;

e) Empresas optantes pelo Lucro Presumido, não estão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios sociais encerrados, juntamente com os Termos de Abertura e Enceramento do Livro Diário, que deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contador;

f) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos;

g) A justificativa para a definição e adoção dos índices acima, encontra amparo no fato de que se encontra em patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto a ser contratado.

13.4 Qualificação Técnica-Operacional:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo esta ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, em plena validade.

c) Com relação aos profissionais a empresa deverá comprovar que possui no seu quadro, no mínimo:

Item	Formação/Especialidade
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto

d) Para os itens 1 da tabela acima, deverá ser apresentado o registro do profissional no conselho profissional competente.

13.5 Qualificação Técnica-Profissional:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

a) Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a execução de obra com características similares, comprovando, ainda, no mínimo:

<b>Serviço</b>	<b>Unid.</b>	<b>Exigido</b>
Execução de edificação em alvenaria de concreto armado, não aceito de pré fabricado.	M <sup>2</sup>	140

b) A justificativa para os itens selecionados para a comprovação da qualificação técnica operacional, é de que os mesmos obedecem estritamente a regra contida no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/21, ou seja, 50% da quantidade dos itens de maior relevância.

c) As certidões só serão aceitas se o profissional relacionado possuir vínculo com o licitante na data da licitação, sendo que os documentos necessários para a comprovação de que o profissional técnico está vinculado com o licitante são:

- i. No caso de dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social;
- ii. No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- iii. No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes;

d) Para todos os casos a licitante deverá apresentar a Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, dentro do seu prazo de validade, comprovando o vínculo com este Responsável Técnico. Este, no caso, deverá ser o Responsável Técnico pelos serviços contratados, caso seja vencedora da licitação.

e) A justificativa para a exigência da certidão por item, em um único atestado, é a intenção de selecionar pessoa jurídica que já tenha realizado obra nas proporções da que se pretende pela Administração assim demonstra-se razoável para a contestação.

13.6 Havendo eventual divergência na relação de documentos de habilitação constantes neste Termo de Referência e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**14 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 349.482,71 (trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) conforme detalhado na Planilha Orçamentária da obra.

**15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
PA: 2172 / 44.90.51.99.00.00.00 - Outras Obras e Instalações / RV – 2661  
PA: 2027 / 44.90.51.99.00.00.00 - Outras Obras e Instalações / RV – 1500.0001

**16 ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

16.1 Estudo Técnico Preliminar com respectivos anexos.

**JULIANO ACADROLI**

**Engenheiro Civil – CREA/RS 143006**

**Responsável pela elaboração deste TR**